

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 138/95
de 17 de abril de 1995

*Autoriza remissão parcial de débitos
inscritos na Dívida Ativa.*

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder remissão dos débitos inscritos na Dívida Ativa na seguinte proporção:

I - Os débitos pagos até o dia 30.04.95 serão remidos em 30% (trinta por cento);

II - Os débitos pagos até o dia 30.05.95, serão remidos em 20% (vinte por cento);

III - Os débitos pagos até o dia 30.06.95, serão remidos em 10% (dez por cento).

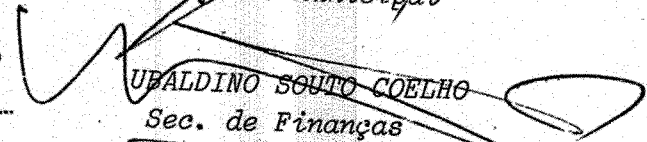
PARÁGRAFO ÚNICO - A Dívida Ativa de Vereadores ou ex-Vereadores, proveniente de lançamento e inscrição determinada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, não será remida.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 17 de abril de 1995.


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal


UBALDINO SOUTO COELHO
Sec. de Finanças


RAIMUNDO J. ARAÚDO BACELAR
Sec. de Administração

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. _____ Folhas _____

Data: 17/04/95



Certifico Que Foi

Publicado em 17/04/95

